



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

**TERMO DO CONTRATO Nº 08/2017, DE FORNECIMENTO, DE FORMA FRACIONADA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ E A EMPRESA V. R. ALBUQUERQUE - ME.**

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 51.840.569/0001-04, com sede na Avenida Dr. José do Valle Pereira, nº 987, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã-SP, neste ato representada pelo Vereador Presidente, o(a) Sr. (a) **LEONARDO BOLOGNA**, portador do CPF. nº 331.437.798-37 e RG nº 28.939.972-5/SSP/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **V. R. ALBUQUERQUE - ME**, inscrita no CNPJ. sob o nº 05.886.506/0001-63, estabelecida na Av. Anísio Haddad nº 6190, (Box 20 e 22 A), Jardim Pinheiros, CEP: 15.093-000, na cidade de São Jos-SP, neste ato representada Sócio Administrador o Sr. **VALÉRIO RAFAEL ALBUQUERQUE**, portador do CPF. nº 056.532.428-45 e do RG. nº 11.228.673, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de suprimentos de informática, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Processo nº 07/2017 – Convite nº 02/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de computadores e suprimentos de informática (periféricos, cartucho de tinta e toner), com entrega parcelada, conforme especificações, quantidades máximas e estimadas de cada item, constantes do Termo de Referência - Anexo I, do Convite nº 02/2017, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2 - O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Convite nº 02/2017;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Processo nº 07/2017.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do produto de acordo com a necessidade da Câmara durante o prazo contratual, conforme Pedido de Compras, devendo a mercadoria ser entregue no prazo máximo de dez dias contados da data do recebimento do pedido.

2.2 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação do Pedido de Compras devidamente preenchido.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos produtos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, no valor total de R\$ 9.979,80 (nove mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

3.2 - Os preços homologados são fixos e irrevogáveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

3.3 - Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de marca ou de distribuidora por parte da Contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

## Contrato nº 08/2017, de 22/06/2017.

3.4 - O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

3.5 - O reajustamento apenas será efetuado no caso da Contratada demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

3.6 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.7 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

3.7.1 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser preenchida sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pela CONTRATANTE.

4.2 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para o consumo e fornecimento do objeto do presente contrato é de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, ocorrendo seu término em 21 de junho de 2018, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos consignados e serão empenhados nas rubricas:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade Orçamentária e Detalhamento das Classificações:

01.01 - Câmara Municipal - 01.031.0001.2001- Manutenção Administrativa da Câmara -

Categoria Econômica/Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha: 6; e 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente - Ficha 14.

6.2 - Os recursos financeiros serão oriundos das Fontes de Recursos 01 Tesouro Municipal.

### 7. - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:**

a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pelo Órgão, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 08/2017, de 22/06/2017.

d) exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com os pedidos de compras fornecidos, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender os pedidos de compras da CONTRATANTE, fornecendo os produtos na forma estipulada neste instrumento;
- b) substituir às suas expensas os produtos que se apresentarem de má qualidade, dentro das condições de garantia estipuladas pelo distribuidor;
- c) entregar os materiais requisitados nos locais indicados pela CONTRATANTE, obedecendo os prazos estipulados.
- d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- g) indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- h) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 9.- CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE, a ser designado posteriormente, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização da entrega dos materiais, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) solicitar ao Vereador Presidente, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 - O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2. O fornecimento do material deverá obedecer rigorosamente às descrições e exigências contidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

10.3. O prazo para entrega dos produtos será de no máximo até 10 (dez) dias corridos, preferencialmente pela manhã, a partir da data do recebimento do Pedido de Compras.

10.4. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as descrições contidas no Pedido de Compras, Termo de Referência e o Edital, e serão recebidos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

## Contrato nº 08/2017, de 22/06/2017.

- a) Provisoriamente – pelo responsável pelo Diretor de Compras para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes do Pedido de Compras.
- b) Definitivamente – pelo servidor designado para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.
- c) Rejeitado – quando em desacordo com o estabelecido no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais anexos.

10.5. Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.

10.6. Se os produtos apresentarem problemas quanto ao item anterior, a contratada deverá substituí-los num prazo de 03 (três) dias a partir do comunicado por escrito por parte do Setor responsável pelo recebimento, **para a troca do produto ou a reparação das incorreções.**

10.6.1 Entregues os produtos da seguinte forma:

- a) **Etiquetar as embalagens com o nome da empresa contratada de modo a não cobrir dados importantes como a validade e a referência dos produtos.**
- b) **Os produtos para impressoras e copiadoras** deverão ser novos e originais de fábrica, **de boa qualidade, entendendo-se como tal aqueles** fabricados pela primeira vez, **portanto**, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufatura, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante. **Não serão aceitos produtos com qualidade inferior ou fora do estipulado no Termo de Referência.**
- c) Fornecer os produtos nas respectivas embalagens originais, lacradas e não violadas.

10.7. O prazo de garantia do material entregue não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. Não havendo indicação expressa será considerada como tal.

10.7.1. A **garantia** do material consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/9/90, e alterações - Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos à Contratada neste Termo de Referência e seus Anexos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Câmara Municipal de Tabapuã, à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso.

11.2 - A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

- a) advertência em simples irregularidades que não apresentam prejuízo efetivo de ordem administrativa à Contratante, exceto situações previstas em outros locais do presente edital;
- b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega do bem, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto licitado;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra disposição do edital e seus anexos;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa do contratado, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tabapuã, por um ano;
- e) declaração de inidoneidade nas hipóteses que caracterize fraude ou outro evento criminoso diretamente relacionado com a execução de contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

## Contrato nº 08/2017, de 22/06/2017.

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 - Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

**11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.**

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.8 - As multas de que trata o presente subitem não tem caráter compensatório, porém moratório e seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante ou a terceiros, não impedindo, em qualquer caso, que esta opte pela rescisão contratual.

11.9. Ficará impedido de licitar e contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, quando:

a) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;

11.10. A aplicação da penalidade capitulada no item anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1.993 e previstas neste Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos produtos;

d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

**Contrato nº 08/2017, de 22/06/2017.**

- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

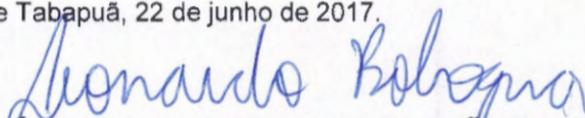
15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato.

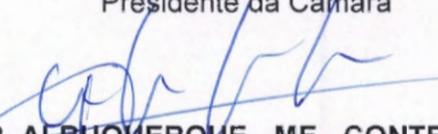
## **16. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã, competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Tabapuã, 22 de junho de 2017.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ - CONTRATANTE**  
LEONARDO BOLOGNA  
Presidente da Câmara

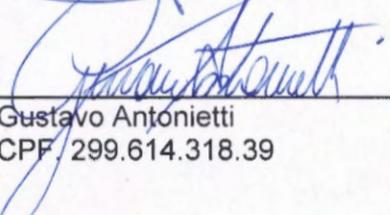
  
**V. R. ALBUQUERQUE - ME - CONTRATADA**  
VALÉRIO RAFAEL ALBUQUERQUE - Sócio

Testemunhas:

1ª

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar José de Carvalho  
CPF. nº 736.511.418-53

2ª

  
\_\_\_\_\_  
Gustavo Antonietti  
CPF. 299.614.318.39



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 08/2017, de 22/06/2017.

## Extrato de Contrato

Contrato nº 08/2017 Contratante: Câmara Municipal de Tabapuã-SP – CNPJ. 51.840.569/0001-04; Contratada: **V. R. ALBUQUERQUE - ME**, inscrita no CNPJ. sob o nº 05.886.506/0001-63; Licitação Convite nº 02/2017 – Processo nº 07/2017; Objeto: Aquisição de computadores e suprimentos de informática (periféricos, cartucho de tinta e toner); Vigência: 22/06/2017 à 21/06/2018; Valor Global: R\$ 9.979,80; Classificação dos recursos orçamentários: 01.01 Câmara Municipal – 01.031.0001.2001 Manutenção Administrativa da Câmara – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha de Despesa nº 06-FR.01 e 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente – Ficha 14; Data de assinatura: 22/06/2017; LEONARDO BOLOGNA - Presidente da Câmara.-PUBLIQUE-SE



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 08/2017, de 22/06/2017.

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

CONTRATADA: **V. R. ALBUQUERQUE - ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 08/2017

OBJETO: Aquisição de computadores e suprimentos de informática (periféricos, cartucho de tinta e toner).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Tabapuã, 22 de junho de 2017

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP**

Nome e cargo: **Leonardo Bologna: Presidente da Câmara**

E-mail institucional: [camara@camaratabapua.sp.gov.br](mailto:camara@camaratabapua.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [leobologna@yahoo.com.br](mailto:leobologna@yahoo.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: **V. R. ALBUQUERQUE - ME**

Nome e cargo: **Valério Rafael Albuquerque – Sócio**

E-mail institucional: [daluriopreto@terra.com.br](mailto:daluriopreto@terra.com.br)

E-mail pessoal: [daluriopreto@terra.com.br](mailto:daluriopreto@terra.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPUA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Exercício: 2017

4R Sistemas

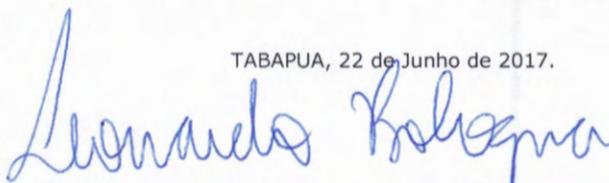
Anexo ao Contrato nº 08/2017

Página: 1/1

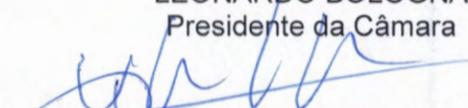
Fornecedor: 162 - V. R. ALBUQUERQUE EPP

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1	04.0046 MAXPRINT	CARTUCHO DE TINTA COMPATÍVEL NOVO - 1ª LINHA REF.60 - COLORIDO. Impressora HP 4480 E HP 4680	60,0000	PÇ	80,0000	0,00	4.800,00
2	04.0045 MAXPRINT	CARTUCHO DE TINTA COMPATÍVEL NOVO - 1ª LINHA REF.60 - PRETO. Impressora HP 4480 E HP 4680	70,0000	PÇ	64,0000	0,00	4.480,00
18	04.0007 MAXPRINT	MOUSE ÓPTICO USB. Confeccionado em Plástico na cor preta; Óptico; com 3 Botões, sendo 2 para seleção e 01 para rolagem; com Scroll; compatível com Windows XP, Windows Vista, Windows 7; com Conector USB; Resolução 800 Dpi; Garantia 12 Meses;	6,0000	PÇ	23,0000	0,00	138,00
22	38.0002 MAXPRINT	SWITCH, COMUTADOR REDE LOCAL, 08 PORTAS 10/100/1000 BASE-TX. Switch; Comutador de Rede Local; Tipo Giga bit Ethernet; Fonte com tensão 100 a 240v, Frequência 50/60hz; com 08 portas 10/100/1000 Base-tx com controle de fluxo e conectores RJ-45; com capacidade de endereçamento Mínimo 8.000 endereços Mac; Protocolos IEEE 802.3, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3az, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x; Leds de sinalização para status, Modo de operação e tráfego na rede em todas as portas; Garantia mínima de 12 meses; Com manuais de operação	2,0000	PÇ	169,9000	0,00	339,80
23	04.0006 MAXPRINT	TECLADO USB: Teclado para Microcomputador. na cor preta; PC-ATX; Teclas de Função na Posição Horizontal, com ajuste de posição; na cor Preta; Disposição das Teclas Padrão 104/105/107 Teclas, com a Tecla "ç", compatível com Windows XP, Vista e 7; Com Conector USB; 12 Meses; Norma ABNT 2.	6,0000	PÇ	37,0000	0,00	222,00
<b>Total do Fornecedor:</b>							<b>9.979,80</b>
<b>Total Geral:</b>							<b>9.979,80</b>

TABAPUA, 22 de Junho de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÁ - CONTRATANTE**  
LEONARDO BOLOGNA  
Presidente da Câmara



**V. R. ALBUQUERQUE - ME - CONTRATADA**  
VALÉRIO RAFAEL ALBUQUERQUE - Sócio